

REGULAMENTO DO "INSTITUTO OSWALDO CRUZ"
DE PÓRTO ALEGRE, APÓS SUA TRANSFORMAÇÃO
EM "INSTITUTO DE TÉCNICA LABORATORIAL,
MEDICINA EXPERIMENTAL E BIOLOGIA"

CAPÍTULO 1.º

Dos fins e da organização do Instituto

Art. 1.º — O Instituto Oswaldo Cruz de Pórtó Alegre, subordinado à Faculdade de Medicina e anexo ao Hospital das Clínicas é um Instituto de Técnica Laboratorial, Medicina Experimental e Biotipologia, gozando de absoluta autonomia nas investigações técnicocientíficas, e também um estabelecimento de ensino e especialização.

Art. 2.º — O Instituto destina-se aos seguintes objetivos:

- 1) Trabalhos de investigação científica, em geral, especialmente sobre nosologia regional.
- 2) Trabalhos de medicina experimental, em geral, especialmente sobre cancerologia.
- 3) Estudos de Biotipologia, especialmente aplicados à medicina, à sociologia, à criminologia e à pedagogia.
- 4) Estudos de Endocrinologia.
- 5) Estudos de Biologia em suas relações com a medicina.

§ único — Além das atribuições acima referidas, o Instituto manterá vários cursos sistematizados, com os seus respectivos programas, em tempo organizados, a saber:

- 1) Curso simples, de prática laboratorial, com finalidade de formar práticos e auxiliares de laboratório clínico;
- 2) Curso superior de metodologia laboratorial com finalidade de formar técnicos, com o tirocínio superior de pesquisas laboratoriais aplicadas à clínica.
- 3) Curso de Ortogenia e Auxiologia para médicos e pedagogos.

Art. 3.º — O Instituto atenderá as requisições dos diversos serviços do Hospital das

Clínicas, bem como às requisições dos governos e particulares, para realizar estudos e pesquisas, que interessam ao esclarecimento de problemas concernentes à experimentação médica e à Biotipologia.

§ único — No caso do artigo anterior, os interessados deverão facilitar todos os meios para o transporte do material e do pessoal, bem como os recursos necessários aos estudos que se tenham de realizar.

Art. 4.º — Para investigações científicas no Instituto o Diretor do mesmo entrará em entendimento com as direções dos Hospitais a-fim-de que os técnicos possam neles colher os elementos necessários aos estudos que realizam.

Art. 5.º — Os trabalhos do Instituto serão distribuídos pelas seguintes secções.

1.º — *Secções científicas:*

- a — Secção de Microbiologia.
- b — Secção de Parasitologia e Zoologia.
- c — Secção de Hematologia e Sorologia.
- d — Secção de Bioquímica.
- e — Secção Anatomia e Fisiologia patológicas e Citologia.
- f — Secção de Endocrinologia e Biotipologia.

2.º — *Secções administrativas:*

- a — Administração e Zeladoria.
- b — Almoxarifado e Arquivo.

3.º — *Secções auxiliares:*

- a — Biblioteca.
- b — Museu.
- c — Biotério.
- d — Preparação e esterilização de meios de cultura.

CAPÍTULO II

Das Secções científicas e suas atribuições:

Secção de Biotipologia, Auxologia e Endocrinologia

A organização da secção de Biotipologia, Auxologia e Endocrinologia será modelada pela do Instituto de Biotipologia de Gênova, criada pelo Prof. Nicola Pende.

Finalidade

Destina-se:

- 1.º) A fazer a análise morfológica dos indivíduos em geral, determinar o normótipo sul-brasileiro, estabelecer quais as suas variantes mais frequentes;
- 2.º) Estudar o problema da hereditariedade em geral, sua influência no determinismo dos biótipos e no do desenvolvimento patológico;
- 3.º) Estudar a influência das condições de meio, constantes e variantes meteorológicas e geológicas, na organização dos biótipos;
- 4.º) Precisar as tendências profissionais segundo os biótipos;
- 5.º) Orientar a justiça na pesquisa dos fatores individuais de delinquência e meios de a evitar e corrigir;
- 6.º) Orientar a mocidade na escolha do desporto que mais se adapte às condições biológicas individuais;
- 7.º) Fornecer cadernetas biotipológicas.
- 8.º) Ensinar a Biotipologia, a Auxologia, a Endocrinologia e a Ortogenia, para o que, fará cursos anuais, teóricos e práticos, assim discriminados: a) cursos gerais para estudantes de Medicina e de Direito, visando mais em particular, as relações da biotipologia com a clínica e o crime; b) cursos para professores e educacionistas, de qualquer categoria, visando mais em particular a Auxologia e Ortogenia física e mental; c) cursos especiais, superiores, para médicos, especialmente para médicos escolares, médicos desportistas e médicos militares; nestes cursos, além de

explanada a doutrina constitucionalista em geral, serão mais em particular estudadas as leis do crescimento físico e psíquico, os seus desvios e anomalias, a morfologia, o temperamento e o bioquímico individuais; as suas relações com o endocrinismo, a influência dêste sobre o caráter, e a terapêutica constitucionalista.

- 9.º) Fazer os exames laboratoriais necessários ao diagnóstico endocrinológico.

Organização

A secção de Biotipologia, Auxologia e Endocrinologia será dirigida por um chefe de laboratório e terá tantos assistentes e auxiliares técnicos, quantas as subsecções a se criarem segundo as possibilidades do Instituto, de acordo com a organização seguinte:

- 1.º) Subsecção de Morfologia, Endocrinologia e Auxologia, para o estudo do hábito externo, da fórmula endócrina e bioquímica, e do crescimento dos indivíduos.
 - a) Disposição transitória — Inicialmente só funcionará como destinada a análise morfológica individual, segundo os métodos e classificação de Viola Bárbara;
- 2.º) Subsecção de Psicologia e Psicocriminologia. Esta subsecção destinada ao exame psíquico dos indivíduos em suas aplicações à escola, à educação moral e à criminologia, poderá ser dirigida por docente de psiquiatria, que se queira especializar na matéria;
- 3.º) Subsecção de Psicologia e orientação profissional, destina-se ao estudo psicotécnico dos trabalhadores e à orientação profissional da juventude. Esta subsecção, embora de maior importância, dadas as exigências técnicas, só será organizada quando as condições do Instituto o permitirem, podendo ficar sob a mesma direção da subsecção anterior;
- 4.º) Subsecção de Endocrinologia e de Genética experimental destinada a estudos e pesquisas experimentais de endocrinologia e ao estudo experimental

dos fenômenos do desenvolvimento intra e ex-interino.

- a) Disposição transitória — Inicialmente só funcionará como subsecção de Endocrinologia, até que o desenvolvimento do Instituto permita completá-la.
- 5.º) Subsecção de Ortogenética física — destinada à pesquisa e ao ensino dos meios de corrigir as anomalias constitucionais dos jovens; será organizada mais tarde, quando o Instituto já comportar uma instalação técnica de acôrdo com as finalidades da subsecção.

Secção de Microbiologia

A esta secção competirá:

- 1 — Realizar todos os exames microbiológicos solicitados pelos diversos serviços do Hospital das Clínicas ou determinados pela direção do Instituto ou da Faculdade.
- 2 — Colaborar com as diversas secções do Instituto, realizando os exames especializados que as mesmas necessitarem.
- 3 — Providenciar pela execução da parte que lhe corresponder nos diversos cursos que forem organizados.
- 4 — Manter um fichário com o resumo dos assuntos que se refiram à microbiologia e publicados em revistas recebidas pelo Instituto.
- 5 — Fazer a verificação de novas técnicas, controlando-as com as empregadas na secção e adotando as que, por uma observação acurada, parecerem mais precisas.
- 6 — Realizar investigações, dentro do campo de sua atividade, a-fim-de resolver ou colaborar na elucidação de problemas que se relacionem com as finalidades do Instituto.

Secção de Anatomia e Fisiologia Patológicas e de Citologia

Finalidade da Secção:

Destina-se:

- 1.º) À praticar e registar os exames habituais ou de rotina concernentes à es-

pecialidade, e que forem solicitados pelos serviços do Hospital das Clínicas ou pelos demais serviços clínicos da Faculdade de Medicina.

- 2.º) À praticar pesquisas e estudos de natureza experimental abrangendo os domínios da Anatomia e da Fisiologia patológicas nas suas relações e aplicações à clínica.
- 3.º) Estender sua atividade ao terreno da Cancerologia procedendo à estudos sobre etiologia, patogenia, prognóstico e diagnóstico do Câncer.
- 4.º) Arquivar todo material científico que possa ser utilizado e aplicado nos cursos da especialidade.
- 5.º) Ministras, de acôrdo com o regulamento geral dos cursos, e com programas previamente traçados, conhecimentos sobre Anatomia e Fisiologia patológicas.
- 6.º) Preparar as peças anatômicas, que ofereçam particular interesse, em figurar no museu do Instituto, e que se relacionem quer com os trabalhos experimentais, quer com os de rotina.
- 7.º) Praticar as autópsias de animais utilizados nos estudos experimentais de qualquer das Secções do Instituto.
- 8.º) Praticar investigações nos domínios da Citologia.

Organização da Secção

A Secção de Anatomia e Fisiologia patológicas e de Citologia será dirigida por um chefe de laboratório, e terá um assistente, um auxiliar de laboratório e compreenderá duas subsecções a saber:

- 1.º) Subsecção de Anatomia e Fisiologia patológicas.
- 2.º) Subsecção de Citologia.

Secção de Parasitologia e Zoologia

A esta Secção competirá:

- 1) Realizar todos os exames parasitológicos, solicitados pelos diversos serviços do Hospital das Clínicas ou determi-

nados pela direção do Instituto ou da Faculdade.

- 2) Colaborar com as diversas secções do Instituto, realizando os exames especializados que as mesmas necessitarem.
- 3) Providenciar pela execução da parte que lhe corresponder nos diversos cursos que forem organizados.
- 4) Manter um fichário com o resumo dos assuntos que se refiram à parasitologia e publicados em revistas recebidas pelo Instituto.
- 5) Fazer a verificação de novas técnicas, controlando-as com as empregadas na secção e adotando as que, por uma observação acurada, parecerem mais precisas.
- 6) Realizar investigações, dentro do campo de sua atividade, a-fim-de resolver ou colaborar na elucidação de problemas que se relacionem com as finalidades do Instituto.
- 7) Realizar pesquisas parasitológicas, tanto de medicina humana, como de medicina veterinária, nas suas relações correlatas.
- 8) Realizar estudos, principalmente, etiológicos e epidemiológicos, para elucidação das nossas entidades mórbidas.
- 9) À subsecção de Zoologia, ficará afeta, de modo especial, além do estudo dos parasitos animais e vegetais, dos animais prejudiciais ao homem.

Secção de Hematologia e Sorologia

A esta secção cabe:

- 1) Realizar todos os exames de hematologia e sorologia solicitados pelos diversos serviços do Hospital das Clínicas ou determinados pela direção do Instituto ou da Faculdade.
- 2) Colaborar com as diversas secções do Instituto, realizando os exames especializados que as mesmas necessitarem.
- 3) Providenciar pela execução da parte que lhe corresponder nos diversos cursos que foram organizados.
- 4) Manter um fichário com o resumo dos assuntos que se refiram à hematologia

e sorologia e publicados em revistas recebidas pelo Instituto.

- 5) Fazer a verificação de novas técnicas, controlando-as com as empregadas na secção e adotando as que, por observação acurada, parecerem mais precisas.
- 6) Realizar investigações, dentro do campo de sua atividade, a-fim-de resolver ou colaborar na elucidação de problemas que se relacionem com as finalidades do Instituto.

Para a boa marcha dos serviços desta secção será a mesma dividida em subsecções, a cada uma das quais caberá efetivamente determinados exames, independente de outros que lhe forem atribuídos pelo chefe da secção ou pela direção do Instituto.

Secção de Bioquímica

A esta Secção cabe:

- 1) Realizar todos os exames químicos solicitados pelos diversos serviços do Hospital das Clínicas ou determinados pela direção do Instituto ou da Faculdade.
- 2) Colaborar com as diversas secções do Instituto, realizando os exames especializados que as mesmas necessitarem.
- 3) Providenciar pela execução da parte que lhe corresponder nos diversos cursos que forem organizados.
- 4) Manter um fichário com o resumo dos assuntos que se refiram à bioquímica e publicados em revistas recebidas pelo Instituto.
- 5) Fazer a verificação de novas técnicas, controlando-as com as empregadas na secção e adotando as que, por uma observação acurada, parecerem mais precisas.
- 6) Realizar investigações, dentro do campo de sua atividade, a-fim-de resolver ou colaborar na elucidação de problemas que se relacionem com as finalidades do Instituto.

Para boa marcha dos serviços desta secção será a mesma dividida em subsecções,

a cada uma das quais caberá efetivamente determinados exames, independente de outros que lhe forem atribuídos pelo chefe da secção ou pela direção do Instituto.

CAPÍTULO III

Das secções administrativas e suas atribuições:

Art. 6.º — A Administração e Zeladoria, competirá:

- 1.º) Receber, protocolar e distribuir às respectivas secções todos os papéis e requisições assim como o material, dirigidos ao estabelecimento.
- 2.º) Preparar o expediente que deverá ser levado à assinatura do Diretor, dos Chefes de serviço ou Assistentes do Instituto.
- 3.º) Registrar tôdas as análises, e exames de qualquer natureza.
- 4.º) Zelar pela conservação de todos os bens e organizar o respectivo inventário.
- 5.º) Zelar pela mais rigorosa higiene do estabelecimento.
- 6.º) Arrecadar os móveis, aparelhos e utensílios que se tornarem imprestáveis para o serviço, mantendo, para esse fim, um depósito especial.

Art. 7.º — A Administração e Zeladoria fiscalizará o serviço do pessoal subalterno, do qual será exigido, não só as tarefas do ítem 4.º do Art. anterior, mas sobretudo, do ítem 5.º do mesmo artigo, cuja falta implicará na aplicação inapelável das penalidades regulamentares.

CAPÍTULO IV

Das secções auxiliares e suas atribuições:

Art. 8.º — Ao bibliotecário competirá:

- 1.º) Providenciar na permuta das publicações do Instituto.

2.º) No fornecimento, para estudos, de livros, jornais e revistas científicas, aos técnicos do Instituto, mediante recibo.

3.º) Na expedição de publicações do Instituto.

Art. 9.º — Ao encarregado do museu competirá:

Colecionar tôdas as peças científicas concernentes à **Zoologia médica**, à **Anatomia-patológica** e outras que interessarem ao Instituto.

Art. 10 — Ao encarregado do biotério competirá:

O tratamento, a criação e o fornecimento dos animais destinados às pesquisas laboratoriais.

CAPÍTULO V

Do pessoal, suas atribuições e regime de trabalho:

Art. 11 — O pessoal “técnico científico efetivo” do Instituto, será no mínimo, o seguinte:

- 1 Diretor
- 6 chefes de serviço
- 6 Assistentes
- 6 Auxiliares de laboratório.

Art. 12 — Quando as circunstâncias assim o exigirem, o Diretor proporá a C. T. A. que sejam contratados profissionais, do país ou do estrangeiro, para o aperfeiçoamento de quaisquer trabalhos no Instituto; ou funcionários técnico-científicos que se façam necessários aos serviços do Instituto.

§ 1.º — Os profissionais e funcionários, de que trata este artigo, assinarão um termo de contrato, no qual serão determinados seus deveres para com o Instituto e as condições que autorizem a destituição do cargo.

§ 2.º — O Diretor *poderá, autorizado pela C.T.A.*, enviar ao estrangeiro, funcionários técnico-científicos, para finalidades de estudo e aperfeiçoamento nas especialidades do Instituto.

Art. 13 — Além do pessoal técnico-científico, o Instituto terá no mínimo:

- 1 Administrador e Zelador
- 1 Almojarife e Bibliotecário
- 1 Dactilógrafo.

Art. 14 — O pessoal subalterno do Instituto constará no mínimo de:

- 3 Serventes
- 1 Preparador de meios de cultura.

Art. 15 — Ao Diretor do Instituto competirá:

- 1) Orientar e dirigir os trabalhos técnicos e administrativos.
- 2) Representar o Instituto em tôdas as ocasiões.
- 3) Distribuir os Trabalhos pelos chefes de serviço, assistentes e demais funcionários, quando houver necessidade.
- 4) Designar os assistentes que, a seu juízo e de acôrdo com as necessidades técnicas dos estudos e pesquisas experimentais, devam trabalhar sob a orientação dos chefes de serviço ou de outros assistentes mais antigos.
- 5) Providenciar para que todos os técnicos do Instituto realizem, assiduamente, pesquisas científicas, e ser informado dos trabalhos em execução e dos resultados obtidos.
- 6) Tomar as providências administrativas que lhe competir, ou solicitá-las ao C. T. A., quando se façam necessárias ao bom desempenho das funções de qualquer dos técnicos do Instituto.
- 7) Propor à C. T. A. viagens ao estrangeiro, de funcionários técnicos, para estudos e aperfeiçoamento das especialidades do Instituto.

- 8) Propor à C. T. A. o contrato de profissionais especialistas, nacionais ou estrangeiros, para aperfeiçoamento de trabalhos do Instituto.
- 9) Impor ao pessoal do Instituto, nos casos de faltas, as penas disciplinares de censura verbal e escrita, suspensão até vinte dias; levando, nesta última hipótese, o fato ao conhecimento da C. T. A.
- 10) Propor as promoções e substituições do pessoal técnico.
- 11) Organizar os cursos e distribuí-los pelos funcionários técnicos do Instituto.
- 12) Autorizar a publicação dos trabalhos do Instituto.
- 13) Apresentar, anualmente, a C. T. A. um relatório dos trabalhos do Instituto e indicar as iniciativas que julgar convenientes.
- 14) Conceder licença, até trinta dias, aos funcionários do Instituto.

Art. 16 — Aos chefes de serviço competirá:

A realização, na respectiva secção, dos estudos e trabalhos que o Diretor determinar e a distribuição do serviço entre os seus assistentes e auxiliares.

Art. 17 — Aos assistentes competirá:

Realizar os estudos e desempenhar as comissões que o Diretor ou o Chefe de secção lhes designar.

Art. 18 — Aos chefes de serviço e assistentes competirá:

Comparecer às reuniões periódicas que, para o desenvolvimento científico do Instituto, aí devam ser realizadas por iniciativas do Diretor.

Art. 19 a — Ao administrador e zelador competirá:

Os itens dos artigos 6.º e 7.º do Capítulo III.

- b — Ao Bibliotecário, ao encarregado do museu e do biotério, competirão as atribuições dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do capítulo IV.

CAPÍTULO VI

Dos Cursos

Art. 20 — Serão realizados anualmente, no Instituto, os cursos de acôrdo com os programas e regulamentos previamente organizados, de cada uma das secções científicas do Instituto e de acôrdo com o art. 2.º Parágraf. 1, 2, 3.

Art. 21 — Serão admitidos, no dito curso, médicos, farmacêuticos, veterinários diplomados, estudantes das escolas de medicina e de veterinária e naturalistas que apresentarem provas de idoneidade, a juízo do Diretor.

Para o curso de prática laboratorial bastará o curso elementar.

Art. 22 — Será facultado aos alunos inscreverem-se no curso completo, ou em uma das partes.

§ 1.º — Ao aluno que concluir o curso completo, com aprovações em todos os exames ou sabatinas, será conferido um diploma, no qual poderão ser declaradas a média final de aprovação e sua classificação entre os diplomados.

§ 2.º — Ao aluno que concluir uma das partes do curso, satisfeita a exigência do parágrafo anterior, será conferido um certificado de frequência e aproveitamento, no qual poderão ser declaradas a média final de aprovação e a sua classificação entre os aprovados.

Art. 23 — O aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de exames finais de cada parte do curso, ou de sabatinas perió-

dicas relativas à um ou mais pontos lecionados, conforme fôr mais conveniente para a execução do programa.

Art. 24 — O curso, terá caráter essencialmente prático, devendo ser iniciado à 1.º de março de cada ano e encerrado no prazo de dez meses, no máximo.

Art. 25 — Para inscrição no curso deverão os candidatos:

- 1) apresentar títulos de idoneidade, a juízo do Diretor;
- 2) apresentar, ao Diretor do Instituto, requerimento de inscrição, devidamente selado, e com a declaração da nacionalidade, estado civil, profissão, residência, etc.;
- 3) responsabilizar-se pelo material que lhes fôr confiado, para a execução dos trabalhos práticos.
- 4) pagamento da taxa arbitrária.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 26 — Os professores da Faculdade de Medicina poderão dar aulas práticas no Instituto mediante aviso prévio ao respectivo Diretor.

Art. 27 — As cadeiras de laboratório, cujas disciplinas forem correlatas às secções do Instituto, poderão ter os seus laboratórios nas dependências do mesmo, cooperando para o serviço das clínicas.

Art. 28 — O expediente do Instituto estender-se-á das 8 às 17 horas, diariamente, podendo ser prolongado quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 29 — Para verificar a presença do pessoal haverá o livro do ponto regulamentar.

Art. 30 — Nenhum objeto sairá do Instituto sem a respectiva permissão do Diretor.